



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14 DE 2019.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 14 de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lavras da Mangabeira para o Exercício Financeiro de 2020, consolidando toda a programação orçamentária da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno.

Esta comissão aplicou a técnica legislativa ao Projeto, de modo que sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação. Senão vejamos:

A Lei Orçamentária Anual – LOA é uma Lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e receitas que serão realizadas no ano subsequente.

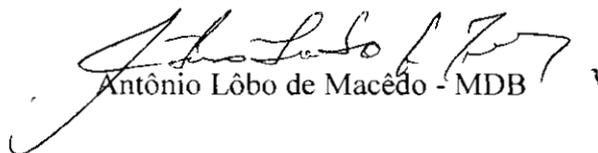
Conforme o inciso 3º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, cabe a Câmara Municipal votar o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, além da Lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Nesse sentido, não há vício formal de iniciativa, e, quanto ao mérito do presente Projeto, cabe ao chefe do Poder Executivo gerenciar o orçamento municipal. Com isso, não observamos nenhum impedimento constitucional na LOA 2020.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 14 de 2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2019.



Antônio Lôbo de Macêdo - MDB

Relator

Jane Jadna Nobre de França Gomes – PP

Presidente



Vicente Pereira Filho – PDT

Membro